



26/08/2026

Número: **5007287-64.2016.8.13.0313**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga**

Última distribuição : **11/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
A.A.P.E.C. - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER (RÉU/RÉ)	
	LAYLA HISSA CHAIN (ADVOGADO) KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO (ADVOGADO) JAMERSON LEON SILVA (ADVOGADO) RENATA BRUM PENA (ADVOGADO)
Dafny Sá Domingos (RÉU/RÉ)	
	CHRISTIANE FREITAS CAMPOS (ADVOGADO) ANA RAISSA SILVA BARROSO (ADVOGADO) IRMAR FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) BRUNO FREITAS CAMPOS (ADVOGADO) BERNARDO SIMOES COELHO (ADVOGADO)
ZILMA FERREIRA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
	CHRISTIANE FREITAS CAMPOS (ADVOGADO) ANA RAISSA SILVA BARROSO (ADVOGADO) BERNARDO SIMOES COELHO (ADVOGADO)
Eduardo Silva de Souza (RÉU/RÉ)	
	CHRISTIANE FREITAS CAMPOS (ADVOGADO) ANA RAISSA SILVA BARROSO (ADVOGADO) IRMAR FERREIRA CAMPOS (ADVOGADO) BRUNO FREITAS CAMPOS (ADVOGADO) BERNARDO SIMOES COELHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
AP MAGALHAES & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO ARREGUY AZZI (ADVOGADO) RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
UNIMED VALE DO AÇO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GERNAYDER ROQUE NOGUEIRA (ADVOGADO) ALESSANDRA SOUZA DIAS CHAVES ASSUNCAO (ADVOGADO)
MARIA JULIANA SARAIVA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAPHAELA FILGUEIRA MOLL (ADVOGADO) ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO (ADVOGADO)

Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
FÁBIO ROCHA NIMER (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCO AURELIO PAIVA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GONCALVES RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA BRUM PENA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE IPATINGA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO LOBATO FONSECA (ADVOGADO) ALEXANDRE MARTINS LOURENCO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10732778783	24/08/2026 14:00	Outros Documentos	Outros Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Ipatinga / 1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

Rua Maria Jorge Selim de Sales, 170, Centro, Ipatinga - MG - CEP: 35160-011

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO Nº: 5007287-64.2016.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

A.A.P.E.C. - ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AS PESSOAS COM CANCER CPF:
05.519.958/0001-07 e outros

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação da empresa executada e possuidora do bem imóvel A.A.P.E.C. - Associação de Assistência às Pessoas com Câncer – CNPJ nº 05.519.958/0001-07, por meio de sua presidente Márcia Elena de Andrade Santos – CPF nº 466.250.976-91, dos executados Zilma Ferreira da Silva – CPF nº 308.818.116-53; Eduardo Silva de Souza – CPF nº 049.463.196-11, sua cônjuge e executada Dafny Sá Domingos – CPF nº 077.487.866-58, da proprietária do bem e terceira interessada Maria Juliana Saraiva Almeida – CPF nº 035.826.217-82, do administrador judicial Fábio Rocha Nimer – CPF nº 712.098.321-00, dos terceiros interessados Alexandre Goncalves Rodrigues – CPF nº 061.291.076-84; Município de Ipatinga – CNPJ nº 19.876.424/0001-42, por meio de seu representante legal; Unimed Vale do Aço – CNPJ nº 16.991.945/0001-52, por meio de seu diretor presidente Erico Raimundo Guimaraes Fantin – CPF nº 712.438.606-34; AP MAGALHAES & CIA LTDA – CNPJ nº 21.027.537/0001-15, por meio do representante legal Marco Antônio Alves Magalhães – CPF nº 513.138.986-00; e demais interessados, extraído dos autos de Ação Civil Pública, requerente Ministério Público - MPMG, processo nº 5007287-64.2016.8.13.0313.

A Dra. Elimar Boaventura Condé Araújo, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No **1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 07 DE OUTUBRO DE 2026, às 10:00**



horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o **2º Leilão com início no dia 07 DE OUTUBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 27 DE AGOSTO DE 2026, às 14:00 horas**, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10688743201 - Pág. 1/4, de 29 de maio de 2026. Obs.: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10688743201 - Pág. 1/4, de 29 de maio de 2026. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Os direitos possessórios de um apartamento localizado no primeiro e segundo pavimentos com área construída privativa de 289,68m², e área comum descoberta de 3,75m², dentro de uma área maior de terreno de 360m², com entrada na Rua Oito, nº 603-A, Bairro Cidade Jardim Senhora do Carmo, Ilha Araújos – CEP 35020-700, no município de Governador Valadares/MG. Registro anterior: nº 37.041. O bem imóvel está matriculado sob o nº 37.043, Livro nº 2, Registro Geral, da 2ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Governador Valadares/MG. Inscrição Municipal nº 07.021.0359.002.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) conforme Auto de Avaliação de ID 10558223025 - Pág. 15, de 04 de outubro de 2025. **ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL:** Sobre o bem imóvel a ser leilado não constam ônus. **VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO:** O valor da dívida no processo de execução é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Petição Inicial de ID 14332643 - Pág. 1/22, de 06 de outubro de 2016. **Débitos de Impostos e Taxas Municipais:** Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA: 1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ); 2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará e terminará nas datas e horários supra indicados; 3) Não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; 4) Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10688743201 - Pág. 1/4, de 29 de maio de 2026. 5) Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ); 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ); 7) Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente; 9) Com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo; 10) O arrematante terá o



prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário. 11) O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário. 12) Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ; 13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial; 14) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação ; 15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF). 16) O imóvel será vendido em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente; 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel; 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil; 20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”. **LEILOEIRO:** O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares, devidamente cadastrado na JUCEMG Nº 1122. **PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta

corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9. **PAGAMENTO PARCELADO:** 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, conforme o Art. 895 do CPC. 2) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado, conforme Decisão de ID 10688743201 - Pág. 1/4, de 29 de maio de 2026. 3) O proponente deverá efetuar o pagamento de 50% do valor do lance mínimo em segundo leilão e o restante a ser dividido em 30 vezes, com a incidência de correção monetária pelos índices do TJMG e de juros de mora de 1% ao mês sobre o valor parcelado, conforme Decisão de ID 10688743201 - Pág. 1/4, de 29 de maio de 2026. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas. **ADJUDICAÇÃO:** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro. **REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação. **DO ACORDO** – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga/MG, situada na Avenida Maria Jorge Selim de Sales (Pça dos Três Poderes), nº 170, Centro – CEP 35160-011, na cidade de Ipatinga/MG, e E-mail: iig1civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br. Ficam a empresa executada e possuidora do bem, por meio de sua representante legal, os executados, a terceira interessada e proprietária do bem, o administrador judicial, os terceiros interessados, por meio de seus respectivos representantes legais, e demais interessados **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.



Ipatinga, na data da assinatura digital. Eu, Bruno Eustáquio Miranda de Oliveira, Gerente de Secretaria, digitei,

Advogados: LAYLA HISSA CHAIN - OAB/MG: 88.044; KAMILA GUIMARAES MAGALHAES BUENO - OAB/MG: 88.854; JAMERSON LEON SILVA-OAB/MG: 88.853; RENATA BRUM PENA-OAB/MG: 139.855; CHRISTIANE FREITAS CAMPOS-OAB/MG: 94.015; BERNARDO SIMOES COELHO-OAB/MG: 135540; IRMAR FERREIRA CAMPOS-OAB/MG: 22.355; ANA RAISSA SILVA BARROSO-OAB/MG: 139.484.

Leiloeiro: MARCOS RODRIGO CUSTÓDIO SOARES - CPF: 086.025.206-03; JUCEMG nº 1122.

ELIMAR BOAVENTURA CONDE ARAÚJO

JUIZ DE DIREITO

(documento assinado eletronicamente)

